

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,
Câmara Municipal de Icapuí/CE

Com amparo no artigo 51, V, c/c art. 55, ambos da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa a proposta de Projeto de Lei que tem por escopo autorizar o poder executivo a instituir o programa “IPTU PREMIADO” com a finalidade de promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana – IPTU, mediante a realização de sorteio de prêmios, e dar outras providências.

O Programa “IPTU Premiado” a ser criado pelo presente projeto de lei tem como objetivo estimular o pagamento do tributo incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana, IPTU, com vistas a difundir e ampliar o conceito de cidadania e conscientizar a população para a importância do pagamento do referido tributo, oportunizando aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário do Município de Icapuí que sintam-se valorizados, recebendo prêmios por meio de sorteio, pelo exercício de sua cidadania e contribuição com a gestão atual.

Por tanto, ao submeter o presente Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, tenho a certeza de sua acolhida e aprovação.

Na oportunidade, apresento os nossos sinceros agradecimentos e, para elevar, protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Cordialmente,



RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí



PROJETO DE LEI Nº 012/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA “IPTU PREMIADO” COM A FINALIDADE DE PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA – IPTU, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE SORTEIO DE PRÊMIOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Programa “IPTU Premiado”, mediante sorteio de prêmios, conforme definido em regulamento, entre os contribuintes adimplentes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§1º - O Programa “IPTU Premiado” prevista no caput deste artigo tem como objetivo estimular o pagamento do tributo incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana, IPTU, com vistas a difundir e ampliar o conceito de cidadania e conscientizar a população para a importância do pagamento do referido tributo, oportunizando aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário, que atendam aos requisitos legais, a percepção de prêmios por meio de sorteio.

§2º - Será realizado um único sorteio anualmente.

Art. 2º Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóvel, desde que comprovada à situação de regularidade fiscal perante o Município, consistente em:

I. Inexistência de débitos referentes ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, em



nome do contribuinte, em relação a todos os imóveis inscritos em seu nome no Cadastro Imobiliário do Município, inscritos ou não em dívida ativa ajuizada ou em condição de ajuizamento no ato do sorteio.

II. A inexistência de débitos de IPTU parcelados referente a exercícios anteriores.

Art. 3º Considera-se proprietário aquele que tem a faculdade de usar, gozar e dispor do bem, e o direito de reavê-lo do poder de quem quer que injustamente o possua ou detenha.

§1º - Considera-se legítimo possuidor aquele que exerce sobre o bem a posse com *animus domini* e que conste do Cadastro Imobiliário do Município como responsável pelo imóvel.

Art. 4º Poderá participar do Programa objeto desta lei, toda pessoa física ou jurídica que atenda às condições estabelecidas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Ficam impedidos de participar do sorteio:

- I. o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II. os Secretários Municipais e equiparados a estes;
- III. os contribuintes imunes, isentos e os contemplados com a remissão do pagamento do IPTU;
- IV. os vereadores do município de Icapuí;
- V. os servidores lotados na Unidade de Arrecadação de Tributos;
- VI. os membros da comissão organizadora do programa e do sorteio;

Art. 6º O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições a ser definido pela Secretaria de Administração e Finanças através de Regulamento e contará com a presença de 02 (dois) membros integrantes da Comissão organizadora do programa “IPTU Premiado”, que fiscalizarão os procedimentos do sorteio.

Art. 7º Cabe à Comissão organizadora verificar a lisura do sorteio de que trata esta lei, aprovando ou impugnando, por ocasião do sorteio, a inscrição cadastral do imóvel



contemplado.

Parágrafo único. A verificação realizada pelos membros da Comissão organizadora quanto aos requisitos legais, quando da aprovação ou impugnação, será exposta, posteriormente, em minucioso relatório.

Art. 8º O proprietário do imóvel premiado não terá direito ao prêmio se, no momento da verificação, não preencher todos os requisitos legais, no período contemplado pelo sorteio.

§ 1º - O participante que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 30 (dias) da data da homologação do sorteio, perderá o direito ao mesmo, que será incorporado ao patrimônio público municipal.

§ 2º - Quando o sorteado não atender ao disposto na Lei, o sorteio terá continuidade cabendo o prêmio ao vencedor imediatamente subsequente e assim sucessivamente, até que seja identificado ganhador que preencha todos os requisitos legais.

§ 3º - O contribuinte que se sentir prejudicado por ocasião do sorteio, terá o prazo de 03 (três) úteis após a data do sorteio para entrar com recurso escrito contra o resultado declarado.

Art. 9º Os contribuintes aptos a participar dos sorteios serão identificados com base nas informações e dados do(s) imóvel(s) constante(s) no Cadastro Imobiliário da Unidade de Arrecadação de Tributos do município.

Art. 10 Para fins de acompanhar e coordenar todos os procedimentos atinentes ao sorteio de que trata esta lei, deverá ser instituída uma Comissão Especial de 04 (quatro) membros, através de portaria do Poder Executivo, dos quais:

Parágrafo único. A formação da Comissão Especial se dará com os seguintes membros:

- I. 01 (um) fiscal de tributos;
- II. 01 (um) coordenador de tributos;
- III. 01 (um) vereador;
- IV. 01 (um) assessor jurídico;



Art. 11 A Comissão Especial homologará o presente programa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data de divulgação do resultado dos recursos.

Art. 12 O resultado de cada sorteio será amplamente divulgado nas emissoras de rádio locais, publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site institucional da prefeitura.

Art. 13 A Secretaria de Administração e Finanças será responsável pela organização, sorteio e entrega dos prêmios do programa.

Art. 14 O contribuinte sorteado cederá os direitos de uso de imagens registradas por ocasião da entrega dos prêmios, mediante autorização expressa, constante do Termo de Recebimento de Prêmio.

Art. 15 O Programa “IPTU Premiado” poderá ser realizado anualmente, sendo ato discricionário do poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: O lançamento anual do Programa “IPTU Premiado” será instituído pelo Prefeito.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta lei provirão:

- I. do erário municipal;
- II. do setor privado, mediante doação e/ou instrumentos de parceria e afins; e
- III. de outros órgãos ou entidades públicas, mediante convênio e afins.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 14 DE AGOSTO DE 2023.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

